



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### **LEI MUNICIPAL Nº 060, DE 14 DE JUNHO DE 2010**

*“Autoriza a Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para a execução do Projeto Complementando a Renda Cidadã”*

**EMILSON COURAS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Apiaí – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de APIAÍ - Estado de São Paulo, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** e **PROMULGA** a Seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal de APIAÍ - Estado de São Paulo, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Artigo 2º** - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município, tendo por objetivo principal e único a execução do Projeto Complementando a Renda Cidadã.

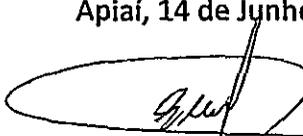
**Artigo 3º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 14 de Junho de 2010

  
**EMILSON COURAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal de APIAÍ

(Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 018 de 27 de Maio de 2010, de autoria do Prefeito em Exercício Dr. Raul Coelho de Alencar)